Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11011/2015
PROTOCOLO	: 1602424
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA
VALOR	: R$ 2.116.608,50
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, conforme determinação legal. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 02/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti e Auto Posto Dois Irmãos Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 04/2015) celebrada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS e a empresa Auto Posto Dois Irmãos Ltda., oriunda do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial n. 02/2015, objetivando a aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos das Secretarias Municipais, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 15).

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e o primeiro termo aditivo celebrados (3ª fase).

Verifica-se que, a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os autos e solicitou a intimação do gestor responsável para apresentar documentos e esclarecimentos (peça 20). O Senhor Wladimir de Souza Volk atendeu ao solicitado (peças 28/32) e, assim, retornaram os autos para a análise técnica.

A 6ª ICE reanalisou o feito (peça 34) e certificou que a justificativa apresentada satisfaz as exigências pertinentes ao pactuado, e opina pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e também do primeiro termo aditivo celebrado ao contrato administrativo n. 04/2015.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 02/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 e do Primeiro Termo Aditivo.

Acompanho as assertivas lançadas uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1], permitindo a declaração de REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA E SEGUNDA FASES e também a TERCEIRA FASE, apenas no que cinge ao aditamento celebrado.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS.

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento dos órgãos de apoio do Tribunal de Contas e VOTO no sentido de:

1 – Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório pela modalidade de Pregão Presencial n. 02/2015 realizado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2 – Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 celebrado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS e a empresa Auto Posto Dois Irmãos Ltda. (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Declarar REGULAR a formalização do Primeiro Termo Aditivo celebrado ao Contrato Administrativo n. 04/2015 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

4 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 02/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 e do seu 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL/SETAC. ASC /DSSM